



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Institui novo Incentivo ao Cultivo de Citros.

Art. 1º. Além dos incentivos previstos no Art.10 da Lei Municipal n. 795/2018 o cultivo de citros passa a ter os seguintes incentivos:

I - Os subsídios custados pelo Município de até 50% do custo das mudas plantadas.

Parágrafo Primeiro. Terá direito aos benefícios desta Lei o produtor rural que se enquadrar nos requisitos exigidos pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 795/2018, com as alterações aplicadas pela Lei Municipal nº 936/2021.

Parágrafo Segundo. O subsídio será por área, respeitando o número recomendado de plantas por hectare.

Parágrafo Terceiro. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a análise e concessão do incentivo, mediante apresentação do projeto e vistoria a ser realizada pelo técnico responsável.

Parágrafo Quarto. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, poderá solicitar pareceres técnicos, contábil e jurídico, caso necessário, para embasar a decisão da concessão do incentivo.

Art. 2º. Além dos requisitos elencados no artigo 26, da Lei Municipal n.º 795/2018, para ter direito ao subsídio desta Lei, deverá o requerente apresentar:

I – Cópia da estimativa de produção e renda assinados por técnico responsável.
II – Preencher requerimento conforme anexo, declarando e comprovante o preenchimento dos requisitos desta Lei.

Parágrafo Primeiro. As inscrições para o recebimento do benefício serão feitas junto ao escritório da Emater/Ascar, que será responsável pela análise da regularidade documental do requerente e emitir conforme critérios técnicos documento atestando a quantidade de mudas necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Parágrafo Segundo. As inscrições deverão ser efetuadas, para o ano de 2023 até dia 31 de maio de 2023, e para o ano de 2024 no período de 01 de fevereiro até dia 31 de março.

Parágrafo Terceiro. A Emater/Ascar enviará ao Município no prazo de até 15 dias após o encerramento das inscrições a lista dos produtores aptos a receber o incentivo bem como o processo individual com a documentação exigida e o documento informando a quantidade de mudas a serem plantadas na respectiva propriedade.

Art. 3º. O Município efetuará a compra das mudas certificadas, conforme orientação da EMATER/ASCAR, repassando-as ao Produtor, que deverá pagar no setor competente a metade da compra que lhe diz respeito.

Art. 4º. O benefício de 50% se dará para no máximo 1.000 (mil) mudas plantados para até 02 (dois) hectares por núcleo familiar, sendo que a área mínima de plantio será de 0,5 hectares.

Art. 5º. A Emater/Ascar indicará os requisitos técnicos para a compra das mudas a serem observadas pelo Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

**LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

Versa este projeto de lei sobre a adequação dos subsídios a que Município está autorizado a fornecer aos produtores do setor de Fruticultura do Município de Coronel Pilar.

A produção de fruta, em especial Citros, representa hoje muito pouco em arrecadação de impostos para o Município de Coronel Pilar, sabendo que muitas empresas compradoras precisam de matéria prima e que o mercado in natura procura frutas frescas e regionais, percebeu-se uma oportunidade de aumentar e incentivar a produção municipal.

Dessa forma, considerando que é necessária a diversificação da matriz produtiva municipal, nota-se uma oportunidade do produtor rural diversificar a sua propriedade, aumentar sua renda e manter-se no campo.

Por estas razões, justifica-se a apresentação desse Projeto de Lei para estimular o aumento da área de Citros no município.

Em função de todo o exposto e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

**LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL**